

O DIREITO À CIDADE E AS DINÂMICAS DE PROCESSOS DE REMOÇÃO DE PESSOAS EM ZONAS URBANAS: CASOS EMBLEMÁTICOS EM ALAGOAS.

Resumo

Cidades congregam as áreas urbanizadas que, ao longo de décadas, são (re)construídas pelo trabalho físico e mental da humanidade, sendo reconhecidas como territórios espacial e cotidianamente vividos. O artigo apresenta os resultados e reflexões desenvolvidas na monografia de conclusão de curso em Serviço Social cujo objetivo central mapeou, no atual contexto de urbanização da cidade de Maceió/AL, as diferenças existentes nos processos de remoção ocorridos com as/os moradoras/es da antiga Vila de Pescadores do bairro do Jaraguá e do bairro Pinheiro. Trata-se de um estudo de caso cujos dados foram obtidos através de pesquisa bibliográfica-documental durante junho/2018 a agosto/2019. Os processos de remoção que são descritos foram consequência do descaso do poder público em ações preventivas para a regularização fundiária de imóveis em ocupações de espaços irregulares. A moradia, no Brasil, é um direito social. Desde a Constituição Federal de 1988, a concretização do acesso a esse direito exige uma série de instrumentos regulatórios, ex: o Plano Diretor. Foi pela análise do Plano Diretor de Maceió que evidenciamos as contradições entre os aportes legais e normativos e as ações/diretrizes de planejamento urbano da cidade para responder às questões sociais, habitacionais e ambientais. Parte das conclusões reiteram que o desenvolvimento das cidades brasileiras ocorre baseado em formas e estratégias de planejamento urbano que protegem aos interesses dos segmentos mais ricos, seja por serem os detentores do poder político ou por serem influentes socioeconomicamente. Em Maceió, o Plano Diretor não vigora. As atuais situações da cidade e dos impactos ambientais afetam-na. As remoções de moradores não tem sido o último recurso. Há vieses de práticas higienistas e violentas.

Palavras-chave: Moradia; Direito; Cidade; Território; Remoção.

Abstract:

Cities gather urbanised areas that, over the decades, are (re)constructed by physical and mental work of humanity, being recognized as spatial and daily lived territories. The article presents the results and reflections developed in the monograph of Social Work's course conclusion whose central purpose mapped, in actual urbanization context of the city of Maceió/AL, the existing differences on removal processes occurred with the old Vila de Pescadores' residents of Jaraguá neighborhood and Pinheiro neighborhood. This is a study case whose data were obtain through bibliographic-documental research and participant observation. The removal processes which are described were consequences of public power neglect on preventive actions for the property land regularization in occupations of irregular areas. The dwelling, in Brazil, is a social right. Since the Federal Constitution of 1988, the implementation of the access to this right requires a range of regulatory tools, example: the Plano Diretor. It was by the analysis of the Plano Diretor of Maceió that we evidenced the contradictions between legal and normative inputs and city urban planning actions/guidelines to respond to the social, dwelling and environmental issues. Part of the conclusions reiterate that the brazilian cities development occurs based on means and strategies of urban planning which protect to the wealthy sectors interests, both public power owners and socioeconomically influential. In Maceió, the Plano Diretor does not prevail considering the actual situation of the city and the environmental impacts which affect its. In the case of resident removals, they have not occurred as last resort, but dictated by violent and hygienist practices.

KEYWORDS: Rights; City; Territory; Removals;

Catharina Lyra Teixeira(Autor)
Vínculo Institucional: UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS

Submetido em SET/2020.

Aceito em OUT/2021.

Revisado em OUT/2022.

Publicado em Jan/2023.

INTRODUÇÃO

As cidades congregam as áreas urbanizadas que, ao longo de décadas, são (re)construídas pelo trabalho físico e mental da humanidade. Apesar do conceito ser variável, há certo consenso de que “cidade” é uma construção social corporificada pela ocupação humana de um espaço geográfico, assumindo particularidades históricas do período de criação e ao longo dos fatos que impactaram seu desenvolvimento: arquitetura, religião, mercado de trabalho e consumo etc. (FREITAS, 2018).

[...] São compostas de duas dimensões principais: a física, definida pelo ambiente construído e as infraestruturas físicas, e a humana, definida pelas atividades e interações humanas [...], sendo o resultado da sobreposição de sistemas econômicos, tecnológicos, sociais e políticos (SOUZA, 2017, p. 5).

Conforme aponta Corrêa (1995), o estudo das cidades, atualmente, as revela como um objeto social fragmentado que expressa os condicionantes implicados nas ações sociais que estão em interação dialética com o conjunto de símbolos culturais e de campos de lutas sociopolíticas. Por isso, é importante compreender as cidades como um conjunto de pequenos territórios vivos, onde cada espaço é cotidiana e continuamente vivido, a exemplo das favelas que expõem a face das dificuldades, vividas historicamente, por determinados grupos sociais, cujo espaço de moradia, permanecem submetidos ao imaginário da sociedade como um lugar inferior, de problemas, violência e criminalidade.

A moradia é um direito fundamental que dá estrutura para a vida social dos cidadãos. No entanto, segundo a Política Nacional de Habitação, a maior parte da produção habitacional no Brasil é tida como informal, sendo que o reconhecimento institucional e programático deste problema, pelo poder público, ocorreu apenas em 2003 com a instituição do Ministério das Cidades e da estruturação de políticas e serviços direcionados a promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente de baixa renda, contribuindo para a inclusão social através de financiamentos subsidiados (BRASIL, 2004).

Os dados de pesquisa que serão descritos neste artigo envolvem a observação participante realizada ao longo da execução de dois projetos de extensão aprovados pelos Editais PROCCAEXT e PROINART 2018/2019 da Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Nestes projetos, acompanhei o cotidiano de algumas das famílias de pescadores e marisqueiras da antiga Vila de Pescadores/as do Bairro do Jaraguá após quatro anos da sua remoção. A partir de 2019, ocorreu um novo ciclo de remoções urbanas em Maceió, envolvendo o Bairro do Pinheiro na Cidade de Maceió em decorrência da extração de sal-gema

que reativou as estruturas geológicas antigas, fazendo com que o bairro entrasse em estado de calamidade pública.

Ao observar as remoções ocorridas em Maceió nos últimos 4 anos, percebo que são enormes e diversificadas as dificuldades de pertencimento encontradas pelos indivíduos, grupos e famílias quando removidos de seu território. Então, apresento os dados e as reflexões sobre os processos de remoção urbana, partindo dos debates sobre “questão urbana e direito à cidade”, este lido como fruto de conquistas históricas obtidas através de diferentes frentes de lutas que fez avançar, no Brasil, a elaboração e a aprovação de legislações nacionais sobre o tema nas duas últimas décadas. Portanto, nas seções que seguem irei descrever as diferenças nos processos de remoção dos moradores da antiga Vila de Pescadores e do Bairro do Pinheiro no atual contexto de urbanização da cidade de Maceió/AL.

Os procedimentos de coleta, classificação e análise de dados foram organizados com fidedignidade dentro do escopo metodológico típico de um estudo de abordagem qualitativa e com caráter exploratório-descritivo, conforme Gil (1991, p. 25-26): “as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”. Os dados sistematizados valeram-se de fontes bibliográficas, documentais e na observação participante in lócus durante junho/2018 a agosto/2019.

O DIREITO À CIDADE

Para adentrarmos no objetivo deste artigo, inicialmente, é preciso entender como ocorreu a ocupação dos espaços urbanos no Brasil, a partir das emergências de estudos e debates sobre o “direito à cidade”, explorando ainda os aspectos incorporados nas leis brasileiras que o contempla.

No Brasil, entre os anos de 1950 e 2010, o contingente de pessoas vivendo no espaço urbano aumentou em mais de 750%, representando cerca de 140 milhões de pessoas a mais vivendo em cidades. Acelerou-se, nas últimas décadas, a concentração populacional nas áreas urbanas (IBGE 2010). Tal crescimento ocorreu promovendo “a fragmentação do espaço urbano, o contínuo crescimento e adensamento da periferia e o aprofundamento da segregação e exclusão sócio territorial” (BRASIL, 2004, p.20).

A informalidade na ocupação irregular dos espaços urbanos atinge parcela significativa da população brasileira de baixa renda, particularmente aquelas com renda de até cinco salários

mínimos (IBGE, 2000). Esse tipo de ocupação caracteriza-se pela autoconstrução das moradias: as próprias famílias construíram suas casas em terrenos vazios pertencentes ao poder público, geralmente em áreas de encostas ou de preservação no intuito de usufruir de um dos mais elementares dos direitos humanos, particularmente, o direito a usufruir da cidade tendo uma moradia.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2016), a exclusão social pode ser combatida pela adoção de políticas públicas universais afirmativas, fortalecendo a proteção social e dando voz aos excluídos porque constroem os mecanismos que permitem aos pobres a exercer seu papel de cidadão, independente do recorte territorial criado que homogeneiza os territórios (PNUD, 2016).

Essas experiências, urgentes e inadiáveis, ampliam a cidadania, mas não atingem as raízes do processo de urbanização excludente, verdadeiro motor de produção contínua de favelas. Ele exige medidas mais amplas. O primeiro passo é criar consciência social sobre a dimensão e a importância do problema trazendo para a luz do dia uma realidade que é oculta pelo desconhecimento (MARICATO, 2001, p. 3).

Leonel (2010) considera a Política de Habitação como uma das políticas sociais fundamentais para reduzir os processos de pobreza e exclusão social, pois altera as condições socioeconômicas, garantindo para a população mais pobre acesso aos serviços sociais básicos: moradia e serviços de infraestrutura urbana.

A Política Urbana envolve ações e programas que são desenvolvidos pelas instituições e serviços de Estado em prol de garantir e concretizar o direito à cidade e à moradia digna, conforme previsto na Constituição Federal e em outras leis. Esse direito define-se "como produto de contradições urbanas, de relações entre diversas forças sociais opostas quanto ao modo de ocupação ou de produção do espaço urbano" (LOJKINE, 1997 *apud* LIMA, 2007, p. 55).

O direito à moradia é “[...] um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988”. Esse direito preconiza “[...] Moradia digna como direito e vetor de inclusão social” porque permite concretizar um padrão mínimo de “habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais” (BRASIL, 2004, p. 30).

A criação do Ministério das Cidades (2004), considerado o órgão mais importante para o tratamento integrado da questão urbana no país, veio numa tentativa de criar condições institucionais, financeiras e econômicas que desenvolveu uma nova política urbana e

habitacional no Brasil. Foi um marco importante porque, desde a Ditadura Militar (1964-1985), não havia uma política habitacional atuante e orientada às mudanças consistentes nas diferentes frentes e variáveis de uso e ocupação do espaço das cidades (DUMONT, 2014).

Mas, o desafio sempre foi a concretização da gestão democrática nas cidades, conforme preconizado no Estatuto da Cidade no Artigo 43 inciso I. Desse modo, as ações a serem implementadas pelo Ministério das Cidades foram levadas para debates e deliberações em quatro comitês técnicos que estruturavam o Conselho das Cidades em torno das pautas: Habitação, Planejamento Territorial Urbano, Saneamento Ambiental e Transporte e Mobilidade Urbana (BRASIL, 2001).

Após a Conferência Nacional das Cidades debateu a Política Nacional de Habitação, apresentando e aprovando as diretrizes para a nova Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (BRASIL, 2004). Tal Política sancionou o compromisso de “promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente o de baixa renda, contribuindo, assim, para a inclusão social”. Para tanto, sua elaboração e implementação obedecem aos princípios e diretrizes que consideram como fundamental “a integração entre a política habitacional e a política nacional de desenvolvimento urbano” (BRASIL, 2004, p. 29).

Na próxima seção detalho o processo regulatório do direito constitucional à moradia, ilustrando os avanços e insuficiências a partir dos casos de remoção ocorridos na cidade de Maceió/AL.

(DES)CAMINHOS DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO BRASIL E EM ALAGOAS: OS PROCESSOS DE REMOÇÃO EM MACEIÓ

Esta subseção apresenta os dados coletados, enfocando os processos de remoção dos moradores da antiga Vila dos Pescadores a partir de 2015, e dos moradores do bairro do Pinheiro a partir de 2019, destacando os aspectos normativos do Plano Diretor que deveriam servir de amparo à estruturação de ações protetivas.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a moradia como direito social e esse direito exigiu uma série de instrumentos regulatórios que garantisse sua concretude. O Plano Diretor é o motor desse processo regulatório porque desencadeia uma série de ações em torno dos instrumentos urbanísticos necessários aos Município com população superior a 20 mil habitantes, pois requer que seus representantes se ocupem de pautar publicamente o debate sobre o planejamento urbano da cidade. A definição equânime de prioridades e a redução de impactos socioambientais alicerçam a concepção de um Plano Diretor conforme o disposto no

Estatuto das Cidades de 2001 porque os municípios necessitam atender e cumprir com o direito regulamentado pelos Artigos 182 e 183 da CF/1988 (BRASIL, 1988; 2001).

Na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, há um pouco mais de 1 milhão de habitantes e isso requer um Plano Diretor atento à diversidade das suas necessidades urbanas (IBGE, 2018). A Lei municipal nº 5486 de 2005 instituiu a obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor, mas até hoje não entrou em vigor devido aos conflitos de interesses que lhe exigem modificações (GazetaWeb, 2017). Conforme o preconizado pelo texto da Lei citada:

o Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Maceió, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município (MACEIÓ, 2005, p. 10).

Ao analisar os aportes legais que fundamentam o uso do Plano Diretor como principal instrumento de planejamento urbano, constatamos que há o detalhamento de diversas diretrizes e estratégias para: a) o enfrentamento do déficit de moradia, principalmente da população de baixa renda através de ações consistentes reunidas em uma Política de Habitação municipal; b) promover a Habitação de Interesse Social destinada à população com maior vulnerabilidade social, pois os programas e projetos comprometem-se em elevar a qualidade de vida desta população, qualificando como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) os espaços habitados. A definição de ZEIS pode envolver desapropriação de áreas públicas ou privadas destinadas ao usufruto da população vulnerável, garantindo-lhes “segurança de vida ou a preservação ambiental” e promovendo inclusão social e cidadania (MACEIÓ, 2005, p. 43).

O Plano Diretor da Cidade de Maceió possui ações destinadas ao enfrentamento do déficit de moradia, mas é nítido que não houve ações concretas que garantisse: o direito a permanência; investimento neste território; e, muito menos, a diminuição dos impactos existentes em ocupações irregulares (Exemplo: falta de saneamento básico, infraestrutura, lazer e educação, entre outros). Tampouco existe na governança municipal qualquer ação concreta que voltada aos objetivos da Habitação de Interesse Social, ou seja, que ampliem “o acesso à população a serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos a sua moradia” (MACEIÓ, 2005, p. 42).

No artigo 16 do Estatuto da Cidade que versa sobre o Plano Diretor, lemos que: “a organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar o equilíbrio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável inclusive da região metropolitana” (MACEIÓ, 2005, p. 16). Significa que o Meio Ambiente é prioridade. No Plano Diretor de

Maceió, o meio ambiente é problematizado na seção destinada ao chamado de Sistema Ambiental do Município de Maceió/AL que organizando as áreas urbanas conforme: Patrimônio Natural de Maceió, Patrimônio Cultural de Maceió, Sistema Municipal de Saneamento Ambiental e Sistema Municipal de Meio Ambiente (MACEIÓ, 2005).

Destaco que as diretrizes gerais do Sistema Ambiental do Município são voltadas para uma visão ambiental mais integrada, incluindo a educação ambiental e patrimonial com ações voltadas ao meio ambiente, mas também valorização da identidade cultural do município e o uso e as ocupações que sejam compatíveis ao saneamento ambiental (BRASIL, 2005).

No entanto, essa integralidade nas ações ambientais é exigida pelo disposto pelo Estatuto da Cidade a fim de credenciar o município, ou seja, muitos dos conceitos de preservação socioambiental estão presentes no texto, mas cotidianamente ausentes quando observadas as ações institucionais adotadas pelo município quanto ao planejamento urbano. Percebe-se que nenhuma das ações em curso no município refere-se a ações preventivas aos danos causados por atividades econômicas extrativistas. No decorrer destes 34 anos não houve preocupação proativa dos governantes quanto ao que poderia acontecer à Cidade.

Vale destacar também, que no Plano Diretor existe uma subseção destinada ao uso e ocupação das áreas urbanas, subdividindo os bairros do município por macrozonas para detalhar as diferentes diretrizes a serem encaminhadas para melhorar o uso e a ocupação do solo das áreas urbanas. Por exemplo, o bairro do Pinheiro (pesquisado) integra a Macrozona de Adensamento Controlado no Tabuleiro, juntamente com a Pitanguinha, Gruta de Lourdes e Jardim Petrópolis, (MACEIÓ, 2005). No entanto, nenhuma das diretrizes implicadas nas macrozonas definidas referem-se às ações preventivas para os danos causados por atividade econômica extrativista.

Outro fator importante que precisa ser destacado: no ano de 1985, quando a empresa Salgema (atual Braskem) se instalou em Maceió, dois estudantes da UFAL realizaram uma pesquisa motivados pelo acidente químico ocorrido em 1984, conhecido como “Desastre de Bhopal”. O relatório comprova que a extração trazia diversas consequências para o município, como os tremores no solo através de abalos sísmicos em áreas próximas ao Pinheiro, consideraram a empresa como “uma bomba que parece inofensiva até o momento em que explode” (TRIBUNA HOJE, 2019).

As mesmas incongruências ocorrem no conteúdo disposto no capítulo destinado ao planejamento e gestão urbana do Plano Diretor que requer a organização do Sistema Municipal

de Planejamento e Gestão Urbana para incorporar os órgãos de administração direta ou indireta ligados na “elaboração de estratégias e políticas de desenvolvimento urbano e ambiental” (MACEIÓ, 2005, p. 71) que se responsabilizaram na gestão, licenciamentos e fiscalização: da habitação de interesse social, da proteção do meio ambiente, das obras e da infraestrutura urbana etc.. Ou seja, diante dos atuais processos de remoção, ficou evidente que essas diretrizes não estão ligadas diretamente ao enfrentamento concreto dos problemas sociais, habitacionais e ambientais vividos pelas famílias.

As próximas subseções destacam os aspectos concretos de vida e de violação do direito à moradia vivenciados nos processos de remoção em Maceió, nos bairros do Jaraguá e do Pinheiro.

2.1 Processo de remoção das/os moradoras/es da Vila de Pescadores do Bairro do Jaraguá

A história da Vila de Pescadores remonta ao início do século XX, quando a cidade de Maceió, era um povoado de pescadores cujo desenvolvimento econômico era impulsionado pelo comércio, entreposto e embarque de mercadorias no porto de Jaraguá. Em meados dos anos de 1940, surge a Vila dos Pescadores, situada no bairro do Jaraguá, quando diferentes famílias se situaram na região com o intuito de viver e trabalhar ali, construindo uma comunidade de base econômica e cultural referenciada à pesca artesanal (PADILHA, 2017). Assim sendo,

Desenvolve uma linguagem própria do lugar, marcada por uma concepção de mundo e por práticas culturais que reforçam o pertencimento e a singularidade característicos de uma comunidade pesqueira; produz saberes sobre a pesca artesanal, a construção de barcos, a confecção de redes, sobre os modos de tratar o pescado, assegurando elementos que a legitimam enquanto comunidade tradicional. (HUNING; MESQUITA, 2015, p. 22)

A comunidade cresceu no período migratório dos trabalhadores rurais e de pesca que vinham de outras cidades para morar na capital em busca de melhores condições de vida, mas por não possuir condições financeiras suficientes para morar em bairros mais carentes, eram acolhidos na Vila dos Pescadores (CAVALCANTE, 2016).

Para compreender as características da antiga Vila dos Pescadores, analisei os dados do Censo Social e Demográfico da Vila dos Pescadores realizado em 2006 por pesquisadores da UFAL que informa que 73% das famílias lá residentes viviam da pesca artesanal, da mariscagem e/ou de outras atividades correlatas (LACC/ICS/PROEX/UFAL, 2006 apud HUNING, 2014).

Após mais de 60 anos de ocupação, no mandato da prefeita Katia Born (1996 – 2004) o território passou a ser alvo de projetos destinados à “urbanização da antiga Vila”. Houve a divulgação de um projeto urbanístico para o bairro do Jaraguá centrado no comércio do turismo:

[...] fortalecer o bairro a partir do turismo de eventos, do turismo náutico e do turismo cultural, objetivava-se: resgatar as obras arquitetônicas históricas, reestruturar o sistema viário da área interna do bairro substituir os postes, construir um estacionamento, reurbanizar a Vila dos Pescadores, despoluir o riacho Salgadinho, construir um centro de convenções e uma marina (CAVALCANTE, 2016).

Nos mandatos do prefeito Cícero Almeida (2005 – 2012), houve o acirramento do dissenso entre os moradores da Vila e a Prefeitura de Maceió devido às propostas higienistas do poder executivo que declarava a necessidade de realização de limpeza na cidade, considerando que deveria ter fim a “favela do Jaraguá”. Desse modo, aumentou a tensão política, influenciando a opinião pública na ideia de que não havia outra alternativa a não ser a remoção dos moradores da antiga Vila do Jaraguá (PEREIRA, 2018).

É longo o processo de disputa envolvendo os moradores que, historicamente, habitam aquele território e o poder público municipal. Para grande parte dos representantes políticos municipais, o único urbanismo viável para Maceió é aquele que está atrelado ao cálculo econômico da elite local e de sua participação no circuito dos roteiros de cruzeiros turísticos. Até 2015, foram inúmeras as ações de representação da comunidade contra o Município e, também, várias reuniões, audiências públicas em instâncias jurídicas e legislativas (HUNING, 2014). Os estudos realizados na época sobre essa luta informam que:

A Vila percorreu diferentes caminhos políticos e jurídicos buscando a garantia de seus direitos mesmo quando esses eram negados e desqualificados pelo próprio poder público municipal: o direito de lutar por investimentos em seu território e resistir a um projeto de urbanização que excluía seus moradores (HUNING; MESQUITA, 2015, p. 29).

Um fato importante transcorrido no período envolveu a eleição da moradora Enaura para a coordenação da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Jaraguá (AMAJAR). Ela trouxe nova concepção para a organização política da comunidade porque ampliou as parcerias na resistência pela não-remoção e reuniu diferentes fontes de informações sobre as alternativas que a comunidade tinha e as que poderia construir de modo a permanecer no território. Essa iniciativa incidiu na articulação e na formação política dos moradores da comunidade, por exemplo: projetos foram lançados para alfabetização de jovens e adultos; constituição do Ponto

de Cultura Enseada das Canoas que teve um peso muito grande porque se tornou uma referência para as crianças e os jovens que passaram a participar de projetos artísticos e culturais, entre outros.

[...] a organização de projetos culturais voltados para o resgate da cidadania, a recuperação de crianças e adolescentes da comunidade e a resistência política, pode-se afirmar que a Associação dos Moradores e Amigos de Jaraguá (AMAJAR), sob liderança de Enaura, engendrou um dos maiores processos de mobilização e resistência da cidade de Maceió, sensibilizando e conquistando apoio de todos os seguimentos sociais (PEREIRA, 2018, p. 48).

Aos poucos a sociedade civil organizada e sensibilizada com a causa da Vila deu visibilidade às atividades desenvolvidas pelo Ponto de Cultura Enseada das Canoas que atendia aproximadamente quarenta crianças em Oficinas: de Fotografia e Multimeios; de Artes Plásticas; de Confeção e Toque de Instrumentos de Percussão Afro; e de Informações Turísticas. Sob o Ponto de Cultura incidiu o maior impacto decorrido da remoção, pois o Condomínio onde foram residir as lideranças envolvidas nas atividades não garantiu espaço físico para que a AMAJAR estabelecesse sua sede e tampouco para a continuidade do Ponto de Cultura, que teve suas atividades suspensas.

Todo o processo de remoção da Vila levou cerca de 10 anos, demonstrando a ineficiência e as contradições da governança municipal na construção de argumentos e provas que justificassem a remoção obrigatória dos moradores. Foi ignorada a história da Vila dos Pescadores na constituição da cidade de Maceió, ao mesmo tempo havia declarações de que o Plano Diretor do município não viabilizava a permanência dos pescadores e que as habitações deveriam ser levadas para o entorno porque a ocupação do território da Vila ocorreu de forma inadequada e impedia a construção de alguns equipamentos urbanos. No entanto, a retórica do governo municipal sempre tratou a comunidade como invasora e causadora de tumultos ao se posicionarem contra ao projeto e modelo hegemônico de cidade que a Prefeitura queria adotar (PEREIRA, 2018).

Foi em meados de junho de 2015 que a desocupação da antiga Vila dos Pescadores se efetivou através da remoção compulsória de toda a comunidade. No entanto, apenas os moradores cadastrados pela Prefeitura foram transferidos para um conjunto habitacional localizado no Bairro do Sobral há aproximadamente 4km de distância. Os moradores não absorvidos nesse cadastro buscaram suporte em casa de familiares e outros receberam o recurso do aluguel social (CAVALCANTE, 2016).

Para Pereira (2018) houve um grave problema nos cadastros feitos pela equipe da prefeitura que informa que ele ocorreu em 2007 e que nele foram listados muitos moradores que não residiam mais na Vila, desconsiderando inclusive a existência de novos moradores que passaram a viver ali e seus nomes não constavam na lista, excluindo-lhes o direito aos apartamentos do programa habitacional (denominados de “os excluídos”). Esse tipo de atitude das equipes da prefeitura sequer se importou com a fidedigna caracterização da comunidade, absorvendo nela informações que revelassem o ciclo geracional implicado na história da ocupação. Importante destacar que esse processo aconteceu negligenciando o direito dos moradores “excluídos” que foram submetidos à ações de despejo sem sequer serem informados sobre os locais onde seriam acomodados, algumas dessas famílias passaram em média cinco (05) dias em abrigos amontoados com os seus pertences, sem saber qual seria seu destino final devido ao despreparo da equipe responsável pela remoção (PEREIRA, 2018).

As ações de despejo resultaram ainda no deslocamento de muitos moradores para conjuntos habitacionais do bairro do Benedito Bentes localizado há cerca de 25km e em área totalmente oposta ao bairro do Jaraguá porque está mais próximo a saída da cidade via BR 101 ou aeroporto do que para a região litorânea do município. Significa que foi negado a essas famílias o direito de pertencimento ao local de origem e o direito ao trabalho cujas práticas de pesca artesanal foram transmitidas ao longo das gerações, sem mencionar o custo alto e a insanidade que se tornou o deslocamento desses pescadores e marisqueiras para seguir exercendo sua profissão.

Porque, se antes viviam sob a vulnerabilidade social, mas driblavam as dificuldades pelo fato de coincidir local de trabalho com moradia, a partir da ação da prefeitura passaram a vivenciar essa vulnerabilidade, dispersos no tecido urbano, longe do local de trabalho, obrigados a arcar com novas despesas, como aluguel, transporte e alimentação relativa aos intervalos de trabalho (PEREIRA, 2018, P. 121)

Após um ano da desocupação, em 2016, a Prefeitura de Maceió iniciou as obras para a construção de um Centro Pesqueiro após uma batalha judicial perdida para a AMAJAR. O financiamento ocorreu em parceria com o Governo Federal através da Caixa Econômica Federal. E em 06 de maio de 2019, três anos após a desocupação, que o Centro Pesqueiro foi inaugurado em uma celebração com direito a presença de autoridades, deputados, e secretários municipais, onde o prefeito alega que o intuito é de promover mais conforto e segurança aos maceioenses e turistas que desejarem comprar o pescado (TNH1, 2019).

Diegues (2001 *apud* MARCHIONI, 2016, p. 5) destaca que as populações tradicionais “dependem, até de forma simbiótica da natureza, dos ciclos naturais e dos recursos naturais

renováveis e de seus manejos” e traduzem a noção de território pela forma como o grupo social se reproduz socialmente, encontrando-se na sua forma de ocupar o território, inclusive na forma como exercem suas atividades econômicas, sociais e políticas.

O maior impacto que notei no decorrer do projeto de extensão (2018-2019) refere-se à percepção dos moradores de que a identidade da comunidade considerada legítima publicamente passou a ser aquela construída e divulgada pela Prefeitura. Não bastasse isso, o Governo do Estado de Alagoas, ainda que reconheça que é uma “comunidade tradicional” também negou o direito ao pertencimento dos moradores nesse território, reforçando os argumentos midiáticos oficiais de que a remoção não colocaria em risco a identidade territorial da antiga Vila (FIREMAN, 2015).

[...] a Vila dos Pescadores de Jaraguá trata-se de uma comunidade tradicional, com cultura própria, e, dessa forma, tem a proteção constitucional da sua tradição e territorialidade, de maneira a preservar sua continuidade e suas gerações futuras, resguardando, outrossim, não somente sua história, mas também a história do Município de Maceió e sua regionalidade (FIREMAN, 2015, p.4).

Nos mais diversos relatos ouvidos dos moradores que hoje vivem no conjunto habitacional no Bairro do Trapiche nas proximidades da empresa Braskem situada na Praia Grande, percebi que essa territorialidade está se perdendo porque muitos abandonaram os ofícios relacionados a pesca e ao artesanato, incorporando-se em outros serviços informais, distanciando-se gradativamente do significado cultural que forja a tradição da pesca artesanal.

Os dados levantados pelo estudo do ICS da UFAL, confirmam a representatividade da transmissão do conhecimento tradicional através da convivência cotidiana comunitária: 37,17% das pessoas aprenderam o ofício com parentes, 26,86% com a convivência com os demais residentes e 10,07% com a simples observação (CAVALCANTE, 2016, p. 37 e 38).

Os dados coletados me fizeram perceber que faltavam instrumentos jurídicos capazes de garantir aos moradores o direito de posse dos seus imóveis no sentido de serem assessorados na tramitação da regularização fundiária. Esta regularização é requerida para os imóveis privados, mas pouco considerada nos processos de remoção de imóveis em assentamentos urbanos considerados precários ou periféricos, sobretudo se estiverem em espaços considerados de interesse público. Ficou evidente a omissão dos órgãos do judiciário e demais setores do Poder Público Municipal e Estadual diante dos direitos das famílias que compõem as ditas “comunidades carentes” e que sobre elas versa o Estatuto da Cidade quando reconhece o direito de usucapião àqueles que residem numa localização territorial, ainda mais, quando esse período envolve décadas.

Ficou evidente que a fixação dessas moradias é permitida e tolerada até que a localização passe a ser disputada pelas elites locais a partir dos interesses mercadológicos do momento. A partir daí, criam-se fatos sociais e narrativas, com o auxílio da mídia sobretudo a policalesca, que apelam aos índices de violência urbana e drogadição sempre atrelando-os ao estereótipo do pobre, preto e favelado. A argumentação diária da mídia transformou esses moradores em invasores, desocupados, prostituídos e traficantes para justificar a retirada da terra porque ela não lhe pertence por ser ocupação irregular de terras públicas. Mas, pergunto: qual terra em Maceió, no Brasil ou no mundo não está ocupada irregularmente? Qual a origem das terras privadas? Por que somente sobre as ocupações dos pobres se aplica o argumento do interesse público?

O Plano Diretor da cidade de Maceió traz a ZEIS como possíveis zonas de regularização fundiária, que poderia ser aplicada para o caso da antiga Vila dos Pescadores, mas o que se percebe é que existiram muitas dificuldades operacionais as quais impossibilitaram a aplicação da ZEIS.

Já a Medida Provisória (MP), regulada pela lei nº 2.220/2001, apresenta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) como um instrumento de regularização fundiária para aqueles que possuem posse do terreno público urbano de até 250m² para a sua moradia e de sua família, num espaço de tempo de pelo menos 5 anos, e que a CUEM coletiva é tratada para apenas beneficiários da população de baixa renda.

[...] a CUEM foi requerida administrativamente pela Vila dos Pescadores, mas o pedido foi negado pela SPU sob justificativa de que o imóvel já havia sido cedido a Prefeitura, hipótese que não se enquadra dentre aquelas que justificam a negativa ou a facultade da outorga da CUEM, conforme discriminação nos artigos 4º e 5º da MP 2220/01 (PEREIRA, 2018, p. 84).

Outro questionamento que levantei, a partir da constatação de que existem mecanismos que dão segurança jurídica para a posse de imóveis públicos: **qual a situação fundiária para os moradores pobres que ocupam uma localização há mais de sessenta anos?** Sobre isso, Fernandes (2006 *apud* Pereira, 2018) faz um destaque: a “proteção possessória” brasileira é moldada ao direito à propriedade privada, onde as leis e normas urbanísticas são pautadas em uma visão elitista que desconsidera a realidade socioeconômica do acesso à moradia dos pobres.

A antiga Vila dos Pescadores era uma comunidade que possuía uma identidade sociocultural e política na qual existia uma organização comunitária que priorizava os interesses dos moradores, sua localização territorial e seus laços culturais. Havia líderes comunitários atuantes e uma Associação dos Moradores ativa, além do Ponto de Cultura e da prática religiosa

marcada pelo pluralismo. Os moradores não estavam favelizados ao contrário do que a mídia e o governo fizeram crer ao tratar a Vila por “favela do Jaraguá”. Atualmente, no entanto, a perda cotidiana de todos esses elementos humanizadores e de cidadania não fazem mais parte do cotidiano desses moradores.

Os dados de observação apontam: se antes existiam alguns problemas de assistência e de serviços públicos, hoje, há concretamente um processo de favelização no qual as famílias foram mergulhadas, vivenciando diversos tipos de vulnerabilidades que até então não lhes afetava diretamente: impactos individuais e coletivos da violência urbana; abusos de autoridade; convívio em ambientes conhecidos pelo tráfico e uso de drogas, bem como de prostituição; conflitos de vizinhança porque passaram a residir em conjuntos habitacionais já ocupados por inúmeras outras famílias, com características de renda, idade e história de vida muito diferentes entre si.

A atual localização das residências dos moradores removidos é um ponto relevante. Mesmo os que residem no conjunto habitacional no Trapiche estão há cerca de 4km de distância da antiga Vila, distanciando-os dos ciclos naturais como: o vento, a maré e os pescados. Isso prejudica o exercício cotidiano da sua atividade laboral e, aliado a dificuldade de acesso à mobilidade urbana, formam as queixas mais recorrentes feitas pelos moradores. Sem mencionar que, apesar da construção do conjunto habitacional suprir alguns problemas vividos pelas famílias anteriormente, tais como: falta de saneamento básico, água encanada, acesso à creche e hospitais; há outras dificuldades, especialmente acesso ao lazer e a organização político-comunitária.

Após a coleta de dados, pareceu-me evidente que o modelo de urbanização é excludente e espoliativo e que a segurança jurídica da posse não impediu que esses moradores fossem retirados de sua localização territorial, sequer houve a garantia de seus direitos fundamentais. Além de que, trata-se de um processo de distanciamento das relações sociais e de identidade, onde destrói-se os costumes tradicionais, as vivências, os laços culturais e o sentimento de pertencimento daquele território em troca de propostas e ações realizadas pelo poder público que atendem e beneficiem as classes dominantes, tornando claro a hierarquia e a apropriação do capital.

2.2 Processo de remoção das/os moradoras/es do Bairro Pinheiro

A fundação do bairro Pinheiro está associada à construção da Avenida Fernandes Lima e do Quartel do 20º Batalhão de Caçadores em 1944. Localiza-se na região dos bairros do “Alto do Farol” e até os anos 1980 era considerada território fora do perímetro urbano por ser composta por sítios. A partir das construções da Avenida e do Quartel, pouco a pouco com a ampliação das ocupações por moradia e a expansão populacional formaram-se os bairros: Farol, Pitanguinha e Pinheiro. Pouco se sabe sobre a definição do nome do bairro do Pinheiro, mas as primeiras citações aparecem na Lei municipal nº 526/56 que assim denominava o bairro (TICIANELI, 2019).

Conforme os dados do IBGE (2010), o perfil populacional residente no bairro é composto dos seguintes **segmentos socioeconômicos**: aproximadamente 63% dos moradores são de baixa renda e 24% de classe média. Em relação aos dados de **composição familiar**: aproximadamente 57% das famílias são nucleares (composta por um casal com qualquer número de crianças) e 25% de famílias estendidas (composta por avós, tios, primos e netos).

No início de 2018, as fissuras tratadas pelos moradores como corriqueiras nas moradias sofreram agravamento, ampliando-se o espaçamento e surgimento de afundamentos de terrenos em diversas áreas de moradias e vias públicas. Num primeiro momento, a causa foi associada às fortes chuvas de verão ocorridas em fevereiro/2018 que gerou o monitoramento das equipes da Defesa Civil da Prefeitura de Maceió – AL (CPRM, 2019).

Logo após estes acontecimentos, foi solicitada pela Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado de Alagoas (CEDEC), na ação emergencial do bairro do Pinheiro, a presença do Serviço Geológico do Brasil, conhecido como CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) para que este identificasse as causas dos fenômenos de instabilidade que vinham acontecendo no solo da região. A equipe multidisciplinar responsável foi composta por membros técnicos de diferentes setores da: Prefeitura Municipal de Maceió; Defesa Civil do Estado de Alagoas; Agência Nacional de Mineração (ANM); Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD); e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Os estudos e os monitoramentos - realizados pela CRPM e divulgados pelo Relatório apresentado à Justiça Federal, abrangendo os bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange - confirmaram a relação causal entre as movimentações do solo e as ações de extração de sal-gema pela empresa Braskem, pois a operação e extração interferiu nas fendas e nas

estruturas geológicas típicas do subsolo alagoano. Isso precipitou a movimentação geológica, provocando a instabilidade no solo (G1, 2019).

O mapa de feições sobre a área já havia sido entregue pela CPRM em julho de 2018, mas sofreu atualização geológica no mês de setembro após vistorias na área e novo levantamento de dados e evidências, usando diferentes instrumentos para mapear os graus de intensidades das feições em alto, média e baixa.

Em janeiro de 2019, evidenciaram-se as necessidades de atendimentos domiciliares psicossociais para os moradores por equipe de profissionais especializados: assistentes sociais e psicólogas das Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS) e de Saúde (SMS). A partir desse acompanhamento, os profissionais definiriam os encaminhamentos e diretrizes que cabiam a cada morador (MACEIÓ, 2019). Nesse mesmo período, a Prefeitura divulgou um mapa de risco elaborado pela Defesa Civil que recomendava a elaboração do Plano de Contingência de Proteção da Defesa Civil (PLANCON). O mapa de risco do bairro foi identificado pelas cores vermelho, laranja e amarelo, de acordo com os níveis de intensidade e de incidência das rachaduras e afundamentos apresentados.

A partir dessa identificação, a preocupação passou a ser a evacuação dos moradores das regiões com maior grau de perigo devido ao afundamento do solo que causou o aparecimento das fissuras e rachaduras. A Defesa Civil municipal passou a realizar treinamentos de evacuação, identificando os moradores que teriam atendimento prioritário, informando sobre as ações a serem executadas no caso de adversidade devido às emergências geológicas, especialmente nos meses com previsão de chuva intensa (G1, 2019).

Foi realizada também pela Secretária de Assistência Social (SEMAS) visitas domiciliares para os moradores do bairro do Pinheiro com o intuito de formular um Levantamento Populacional, onde as informações foram consolidadas e os dados serviram de base para os órgãos municipais, estaduais e federais que estão envolvidos no Plano de Contingência.

Para a realização do PLANCON, existe também um Comitê de Gestão de Crise instituído pela Prefeitura de Maceió, que desenvolve seus trabalhos de Infraestrutura, Defesa Civil, Assistência Social, Limpeza Urbana e Iluminação, seguindo as recomendações contida nos relatórios técnicos da CRPM o Mapa de Setorização de Danos elaborado pela Defesa Civil Nacional e Municipal.

No entanto, apenas em março 2019, o prefeito Rui Palmeira declarou no Diário Oficial do Município (DOM) que os bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro entraram em estado de calamidade pública, autorizando todos os órgãos a atuarem nas ações que obtenham resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução (MACEIÓ, 2019).

Devido ao bairro possuir um estereótipo de ser um bairro formado supostamente por famílias de classe média, percebe-se como essa percepção pública influenciou no processo de remoção e nas ações realizadas pela Defesa Civil no bairro Pinheiro. A narrativa midiática e dos governos municipal e estadual trata o processo de remoção como “Ajuda Humanitária” através da qual ocorreu o cadastro das famílias com moradias em área de recomendação de evacuação, acessando ao benefício de auxílio moradia (MACEIÓ, 2019).

Apesar da empresa Braskem prestar esclarecimentos sobre a garantia de ações emergenciais que solucionem os acontecimentos que ocorrem no bairro Pinheiro, executando diversas medidas, como por exemplo: a recuperação das pavimentações de vias e a revisão das estruturas de edificações, com o intuito de evitar um maior agravamento na situação para preservar a segurança dos moradores das regiões (BRASKEM, 2019).

Ao mapear as falas dos moradores sobre os impactos que sofreram, observei que houve um grande impacto social e psíquico na sua vida devido a destruição significativa da estrutura de suas casas por fissuras ou/e rachaduras. A perda foi de lares, pois o significado de moradia ultrapassa um simples teto já que existe toda uma relação de afeto na qual as famílias sentem segurança, conforto e, principalmente, de pertencimento ao lugar.

Além disso, os dados revelaram que a percepção pública sobre o perfil socioeconômico não corresponde à realidade, pois grande parcela das famílias residentes naquele território está na categoria de classe baixa. Nesse caso, também precisam que ocorra a liberação dos recursos para os moradores que perderam suas casas e que acabaram sem condições financeiras para uma mudança repentina ou se estabelecer em outro lugar. No entanto, a remoção sempre causa um impacto no direito social à moradia digna. É importante destacar ainda a situação dos trabalhadores cujos empregos ou empreendimentos comerciais na área, ainda que sejam poucos, que provavelmente terão dificuldades para serem absorvidos em outros mercados de trabalho, sofrendo com a desestabilização das relações laborais.

O protesto ocorrido em 23 de agosto de 2019 denominado “Protesto de Indignação” e organizado pelo movimento SOS Pinheiro e pelos moradores dos bairros: Pinheiro, Mutange e Bebedouro (outras áreas afetadas) teve como pauta dar visibilidade ao processo de remoção no

sentido de cobrar garantias de moradia e o empenho das autoridades seja na liberação de recursos, seja na assistência às famílias prejudicadas (GAZETAWEB, 2019).

Em depoimentos aos meios de comunicação social, alguns moradores entrevistados relataram sobre os direitos sociais que estão sendo negligenciados, referiram o descaso do governador Renan Calheiros Filho e do Prefeito Rui Palmeira nas ações conjuntas nos bairros afetados; à ineficiência da assistência social em relação ao aluguel social etc. (GAZETAWEB, 2019). A falta de empenho das autoridades para responder as demandas imprime à situação características de descaso e de menosprezo na garantia ao direito de moradia destes moradores, deixando evidente que vivemos numa lógica na qual os espaços sociais são tratados de maneira submissa à hierarquia de apropriação do capital:

Do ponto de vista do melhoramento e valorização do espaço físico, tem-se que determinados setores da cidade também serão selecionados para receber melhorias urbanas, enquanto outros serão esquecidos, em uma distinção análoga a social (MARCHIONI, 2016, p. 8).

Ficou evidente que o planejamento urbano que deveria ter como objetivo essencial em sua elaboração amenizar as desigualdades inerentes no próprio processo de produção do espaço urbano a fim de alcançar a justiça social, privilegia determinadas classes sociais em detrimento a outras, intensificando ainda mais o caráter desigual das cidades (CRUZ, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base neste estudo, é possível concluir que todo o debate existente sobre a importância do direito ao acesso à cidade e à moradia digna passou a integrar as ações de Estado através da elaboração de Políticas Urbana e Habitacional com foco a reduzir o déficit de moradia no país e conter o avanço da exclusão social.

Mas, o processo de execução desse direito tem sido determinado pelos interesses mercadológicos que tem se valido disso para conduzir os modelos de urbanização, desenvolvimento e planejamento urbano que interessam às construtoras em licitações duvidosas, às desapropriações superfaturadas de terras etc. Isso gera a expansão do perímetro urbano para onde diversos grupos e populações são removidos, retirando-lhes o acesso à mobilidade e ao centro da cidade dentre outras condições mínimas de vida.

Além de que, a antiga Vila de Pescadores, comunidade que pertencia ao território da zona portuária há mais de 60 anos cuja identidade sociocultural foi construída pela importância

da atividade econômica e da tradição cultural da pesca, sofreu também um processo de gentrificação porque sua localização territorial não era pautada pela opinião pública e seus problemas sociais sequer eram priorizados na agenda governamental municipal e estadual, mas a partir do momento em que a área passou a ser objeto de especulação econômica das elites e de setores comprometidos com lobbies do turismo criaram-se fatos sociais e forjaram-se estereótipos para justificar a remoção dos moradores em favor de um projeto elitista para a construção de uma marina. Todo o processo materializa o urbanismo excludente em que as classes pobres sofrem ações de higienização social.

Outro fator importante que analisei durante a minha pesquisa é que a negligência, ou até mesmo a falta, de um planejamento urbano nas ações do processo de remoção, ao deslocar esses moradores para localidades consideradas distantes do seu território anterior, seja na praia do Sobral ou no Benedito Bentes, leva a existência de inúmeras dificuldades no deslocamento urbano para a realização da sua atividade econômica e cultural, o que desenvolve um preocupante impacto que é a baixa mobilidade urbana desses cidadãos.

A expansão do perímetro urbano na organização das cidades brasileiras foi uma prática comum que marcou o final do século XX. Os processos de remoção ocorridos em Maceió geram novos movimentos de expansão de perímetro urbano quando deslocam seus moradores para áreas mais distantes do centro da cidade ou até mesmo para municípios da região metropolitana. Importante lembrar que a própria formação do bairro Pinheiro a partir de 1944 já configurava como expansão de perímetro urbano da cidade de Maceió, uma vez que nessa região encontravam-se sítios em propriedades de características rurais.

E ao pensar no bairro do Pinheiro futuramente, ousou dizer que este bairro será alvo de um fenômeno, que apesar de ser pouco conhecido e debatido, faz parte da realidade de algumas cidades no mundo, que é as Cidades Fantasma, devido ao acontecimento do desastre ambiental que obrigará aos moradores restantes a abandonar a sua ocupação tradicional.

Após a realização desta pesquisa, tomasse como conclusões dois pontos/aspectos: o primeiro deles é que não é válido existir apenas um Plano Diretor para a cidade no papel, ele precisa entrar em vigor e ter suas ações e diretrizes de desenvolvimento e planejamento urbano colocadas em prática. As Secretarias de Habitação e Planejamento Urbano precisam atuar de forma cooperativa e complementar para que as políticas públicas sejam efetivadas. O Plano Diretor é o principal instrumento para o planejamento urbano e ambiental da cidade, requer a

existência de ações preventivas para os problemas atribuídos às questões: social, habitacional e ambiental. Justamente o que não encontramos nos processos de remoção pesquisados.

O segundo ponto de conclusão refere-se às enormes e diversificadas dificuldades vivenciadas nos processos de remoção, destacando-se a perda da identidade e do pertencimento territorial, pois entendo os territórios como espaços de convívio cotidiano no qual se estabelecem relações socioculturais e políticas que, quando rompidas, impactam de modo irreversível as vidas dos moradores removidos.

Assim sendo, processos de remoção de moradores cidadãos de uma cidade somente poderiam ocorrer em casos extremos, onde todas as alternativas possíveis tivessem sido esgotadas, tanto as provisórias como as definitivas. Assim também, os processos de reassentamentos dos removidos não poderiam ignorar suas vidas concretas, sua história e suas necessidades, tampouco destinar-lhes os cantões da cidade onde nenhum morador rico quer habitar, mas se vale do dinheiro público para lotear terras muitas vezes improdutivas e devedoras de impostos.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**. 2019. Disponível em:
<<http://www.maceio.al.gov.br/noticias/diario-oficial/>> Acessado em: 19 de julho de 2019.

ANAS, **O Serviço Social nas relações sociais: Movimentos populares e alternativas de políticas sociais**. Cortez. São Paulo. 1999.

BRAGA, A. L. C; VASCO, K. M; SOUSA, T; SAUER, V. A. **A perspectiva de atuação do assistente social na defesa do acesso à moradia e sua relação com o direito à cidade**. 2007. Disponível em: <<http://cresspr.org.br/wp-content/uploads/arquivos/asocialdefesamoradia.pdf>> Acessado em: 14 de fevereiro de 2019.

BRASIL, IBGE. Censo Demográfico, 2010. **Características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <www.sidra.ibge.gov.br>. Acesso em: 28 de agosto de 2018.

_____. **Política Nacional de Habitação**. Ministério das Cidades. 2004

BRASKEM. **Esclarecimentos sobre o bairro do Pinheiro**. Disponível em:
<https://www.braskem.com.br/esclarecimento-alagoas?utm_source=search&utm_medium=cpc&utm_campaign=alagoas&gclid=CjwKCAjw8NfrBRA7EiwAfiVJpTmNMi_D5IdoFHzzsht8ptZfFeDahyKXdPf7JZmeXTX51fPuWeJCnxoCG3gQAvD_BwE> Acessado em: 23 de julho de 2019.

CAVALCANTE, F.M. L. **A Vila dos Pescadores de Jaraguá e sua interação com a Política de Revitalização do Centro Histórico: Reurbanização do espaço público e a exclusão social**. 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/256-949-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/256-949-1-PB%20(1).pdf)> Acessado em: 9 de julho de 2019.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1995.

FIREMAN, A. L. **A desocupação da vila dos pescadores de Jaraguá e etnocídio: uma análise dos aspectos antropológicos e suas controvérsias**. Maceió. 2015.

Gazeta Web. **Plano Diretor de Maceió ainda não saiu do papel**. Globo. Maceió – Alagoas. 2017. Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=310903>> Acessado em: 18 de julho de 2019

G1. **União autoriza repasse de mais de R\$ 14 milhões para ações da Defesa Civil em Maceió**. 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/03/22/uniao-autoriza-repasse-de-mais-de-r-14-milhoes-para-acoes-da-defesa-civil-em-maceio.ghtml>> Acessado em: 05 de agosto de 2018

HUNING, S. M. **Encontros e confrontos entre a vida e o direito**. In: Psicologia em Estudo. Maringá. 2014.

MACEIÓ. **Plano Diretor**. Prefeitura de Maceió – Alagoas. 2005.

_____. **Governo libera recursos para ajuda humanitária às famílias do Pinheiro**.

Secretária Adjunta Especial de Defesa Civil. Prefeitura de Maceió – Alagoas. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/2019/01/governo-libera-recursos-para-ajuda-humanitaria-as-familias-do-pinheiro/>> Acessado em: 05 de agosto de 2019.

MARCHIONI, A. **Comunidade da Vila dos Pescadores do Jaraguá, Maceió/al e a (in) efetividade do direito internacional**

(“direito à moradia adequada”). Disponível em:

<<http://seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/2557/2184>> Acessado em: 25 de agosto de 2019.

TICIANELI. **História dos bairros do Alto Farol**. 2019. Disponível em:

<<https://www.historiadealagoas.com.br/historia-dos-bairros-do-alto-do-farol.html>> Acessado em: 28 de julho de 2019

TRIBUNA HOJE. **Edição número 3309**. 2019. Disponível em:

<<https://issuu.com/tribunahoje/docs/ed12e130119>> Acessado em: 03 de agosto de 2019.